

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 92

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 22 de maio de 2014

Ipojuca adere ao *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*

O município de Ipojuca vai aderir ao 1º ciclo de avaliação, que se estenderá até o dia 20 de novembro de 2014

O projeto *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública* recebeu mais uma adesão na última terça-feira (20). Durante solenidade realizada no auditório do hotel Armação, em Porto de Galinhas, o prefeito Carlos Santana firmou perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) o Termo de Cooperação Técnica e Compromisso, de autoria do promotor de Justiça Rinaldo Jorge, que formaliza a adesão do município aos dez eixos do projeto, objetivando a redução da criminalidade. "Tenho certeza

que o Pacto será um sucesso em Ipojuca, pois vejo que os gestores locais mostram compromisso com a população", disse o procurador-geral de Justiça Aginaldo Fenelon ao abrir o encontro em Porto de Galinhas.

Na apresentação dos dez eixos de atuação do *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*, o coordenador do projeto, promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira parabenizou o prefeito Carlos Santana por ter implantado em Ipojuca um projeto semelhante ao do Ministério Público - o *Pacto pela Cidadania*

- e disse que "violência não se combate somente com ações repressivas e sim com prevenção, daí o Pacto dos Municípios pela Segurança Pública estar focado em dez ações preventivas".

Diante de um auditório lotado por mais de 400 pessoas, o prefeito enfatizou que "pela primeira vez na história de Pernambuco vejo o Ministério Público sair da Capital para percorrer todo o Estado comprometido com o combate à violência". Carlos Santana disse, ainda, que Ipojuca já utiliza medidas exigidas pelo MPPE. "Lançamos no último mês

de janeiro o Pacto pela Cidadania, que possui cinco câmaras temáticas, onde a população tem um canal direto com o Governo para o diálogo. Estruturamos nossa Guarda Municipal, tendo a Prefeitura adquirido novos carros e motocicletas, além de ampliar o salário dos profissionais, visando assim valorizar essa categoria, que tem atuado como parceira da Polícia Militar", destacou o gestor.

Por fim, o prefeito lembrou já ter começado a implantar câmaras de monitoramento no município, a exemplo do

balneário de Porto de Galinhas, e que em breve vai inseri-las em outros pontos da cidade. "Nossa meta é que Ipojuca fique 100% monitorada", arrematou. "Acredito em parcerias que somem, visando ao bem da população. O *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública* vem a ser mais um braço forte dentro do nosso *Pacto pela Cidadania*", afirmou a secretária municipal de Planejamento e Gestão do Ipojuca, Danielle Barbosa, e coordenadora do programa "Pacto pela Cidadania".

Em breve pronunciamento, o secretário-geral do

MPPE, promotor de Justiça Carlos Guerra, destacou a importância da "sustentabilidade social como uma das políticas públicas adotada pela Prefeitura de Ipojuca e disse que com a população do nosso lado, a gente não vai perder esse jogo". Secretários municipais, vereadores, conselheiros tutelares, educadores, líderes comunitários, dirigentes de ONGs, policiais civis e militares, empresários e estudantes lotaram o auditório do hotel Armação.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SEGURANÇA

MP recomenda observância do Perímetro Escolar

Para a observância do perímetro de segurança escolar, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda ao prefeito do município de Terra Nova (Sertão Central), Aloisimar Barros, que encaminhe projeto de lei destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, churrascarias ou similares, no prazo de 30 dias, caso não exista previsão em lei específica.

A promotoria de Justiça obteve informações de que comerciantes locais, donos de bares e similares, situados dentro do perímetro de segurança escolar - que compreende área con-

tígua a cada escola, com 100 metros de diâmetro do seu epicentro -, estão vendendo bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas a crianças e adolescentes. A maioria dos estabelecimentos, que comercializa ilegalmente a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, atua clandestinamente, pois funciona sem o alvará da prefeitura.

Para expedir a recomendação, o promotor de Justiça Fabiano Saraiva considerou o elevado número de adolescentes em situação de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais em Terra Nova, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e

outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e dentro desses estabelecimentos, inseridos no perímetro. Ainda considerou as reclamações feitas pelos pais dos alunos, professores e diretores das escolas que relatam sobre o prejuízo no processo de ensino-aprendizagem de seus filhos/alunos pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas, comercializadas nos arredores.

Diante da situação, o MPPE

recomenda também a proibição de concessão de alvará de funcionamento para carrocinhas, barracas, trailers e similares dentro do perímetro de segurança escolar. Para os imóveis já existentes, onde funcionem esses tipos de estabelecimentos, localizados dentro do perímetro, a prefeitura deve regularizar a concessão do alvará, com a vedação da venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante as atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) e especiais.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ORDENAMENTO TERRITORIAL

Cabo deve regularizar loteamentos clandestinos

O Ministério Público de Pernambuco considerando que o município do Cabo de Santo Agostinho possui problemas históricos referentes a loteamentos irregulares/clandestinos e que compete aos municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, expediu recomendação ao prefeito, JoséIVALDO GOMES, e à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para que inclua no Plano Municipal de Regularização Fundiária metas a serem atingidas pelo município na área, no prazo de 90 dias.

No período de 90 dias, também deverá ser apresentado o cronograma para cumprimento, constando prazos para: a correta localização de todos os loteamentos irregulares/clandestinos em mapa cadastral do município; busca da titularidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da matrícula atualizada visando identificar se a área é pública ou privada e se o proprietário foi o loteador; caracterização da época de sua implantação; chamamento dos loteadores e sua notificação, para obtenção de acordos para as etapas de regularização.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguiinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 852/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 78/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/02/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Hallan Marques Cavalcante	188.629-0	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil	08/08/2006	C	Pós-graduação: Mestrado Profissional em Engenharia de Produção – Processo nº 9851-5/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 853/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional da Promotora de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.03.2014, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC; **CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 77/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/02/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	01/07/2008	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 11619-0/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 855/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 286/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 856/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Paula Santos Marques, no período de 22/05/2014 à 20/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 857/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nº 677/2014 e 798/2014, publicadas em 24/04/2014 e 07/05/2014, respectivamente;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 21/05/2014 e iniciaram exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 21/05/2014 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
TAMIRES SOUZA DE OLIVEIRA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Afogados da Ingazeira
GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Serra Talhada

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 21.05.2014

Expediente n.º: 1003/14
Processo n.º: 0023012-8/2014
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO SR. CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 21.05.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0022197-3/2014
Requerente: **MARCELO SANTA CRUZ**
Assunto: Convite
Despacho: Providenciado por meio do Ofício INTERNO Nº 042/2014, de 16/05/2014. Arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguiinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – ABRIL/2014
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	03	119	118	04
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	05	110	115	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	02	112	111	03
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS*	04	0	03	01
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	04	113	113	04
	TOTAL	18	454	460	12

* Férias no mês Abril/2014

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 312/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 15728-5/2014;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS DE BARROS WANDERLEY FILHA, matrícula nº 189.513-3, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2014 (EM REPETIÇÃO)

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Reforma e Adequação às Normas de Acessibilidade (NBR 9050) da Casa Oficial para Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Escada/ PE.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

A ser realizada no dia 06.06.2014, sexta-feira, às 14hs (horário local), no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 21 de maio de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente -CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

Considerando as atribuições dispostas no Art. 73, em especial nos incisos XVII e XVIII, da Resolução RES-PGJ n.º 001/06, de 17.01.06, publicada no DOE 18.01.06, alterada pela Resolução RES-PGJ n.º 005/06, de 29.08.06, publicada no DOE de 30.08.06, HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 006/2014 – na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014, tendo como objeto a Contratação de Empresa para reforma e adequação às normas de acessibilidade (NBR 9050) das casas oficiais para prédio sede das Promotorias de Justiça de CANHOTINHO E ESCADA/PE.

Empresa Vencedora Lote I - Promotoria de Justiça de Canhotinho:

ConsTRUTORA Valério Ltda., pelo valor global de R\$ 485.528,49 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

Lote II - Promotoria de Justiça de Escada: Considerando-se Fracassado pela Inabilitação de Todos os Licitantes.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 21 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Escola Superior do Ministério Público

AVISO N.º 024/2014-ESMP-PE

A diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que, por convite do Secretário de Reforma do Judiciário ao Colégio de Diretores das Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, os membros do MPPE podem realizar inscrição para concorrer a vagas no Curso de Resolução Consensual de Conflitos Coletivos que envolvem Políticas Públicas, a ser realizado pela Escola Nacional de Mediação e Conciliação, na modalidade à distância, com carga horária de 30 horas.

O objetivo do curso é capacitar os participantes a identificar as situações em que a solução adequada para um conflito coletivo seja o processo de construção de consenso, de forma eficiente (em menos tempo, com menos recursos e com um resultado de maior qualidade) e duradoura.

As inscrições devem ser realizadas pelos promotores/procuradores de Justiça interessados no período de 07 a 28 de maio de 2014, no site moodle.cead.unb.br/enam. A confirmação das inscrições ocorrerá segundo critérios de seleção estabelecidos no edital, publicado no mesmo endereço eletrônico.

Eventuais dúvidas podem ser remetidas à Escola Nacional de Mediação e Conciliação pelo e-mail: enam@mj.gov.br.

Recife, 21 de maio de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Diretora da ESMP

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20/05/2014

Expediente: OF 82 /2014
Processo nº: 0022002 -6 /2014
Requerente:Dr. Petrónio Benedito Barata Ralile Júnior
Assunto:Encaminhamento
Despacho:Á CMTI , segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 068 /2014
Processo nº: 0022326-6 /2014
Requerente:Norma da Mota Sales Lima
Assunto:Solicitação
Despacho:Á CMTI , segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 345 /2014
Processo nº: 0021929-5 /2014
Requerente:Marinalva S. De Almeida
Assunto:Solicitação
Despacho:Á AMPEO , para informar dotação orçamentária .

Expediente: CI 064 /2014
Processo nº: 0022453-7/2014
Requerente:Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto:Solicitação
Despacho:Á AMPEO , para informar dotação orçamentária .

Expediente: OF050 /2014
Processo nº: 0020980-1/2014
Requerente:Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto:Solicitação
Despacho:Á AMPEO , para informar dotação orçamentária .

Expediente:CI 103 /2014
Processo nº: 0022045-4/2014
Requerente:Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto:Solicitação
Despacho:Á AMPEO , para informar dotação orçamentária .

Expediente: CI 185 /2014
Processo nº: 0022485-3/2014
Requerente:Guilherme Girão Barreto da Silva
Assunto:Encaminhamento
Despacho:Á AMPEO , para informar dotação orçamentária .

Expediente: CI 146 /2014
Processo nº: 0021452-5/2014
Requerente:Jaques Cerqueira
Assunto:Solicitação
Despacho: Autorizo. Á CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 013 /2014
Processo nº: 0007560-0/2014
Requerente:Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo . Á CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório .

Expediente: OF 039 /2014
Processo nº: 0021961-1/2014
Requerente:Alfredo E. Martins de Almeida Neto
Assunto:Encaminhamento
Despacho: Á CMFC , segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 010 /2014
Processo nº: 0022459-4/2014
Requerente:Eginaldo Bezerra de Melo
Assunto:Encaminhamento
Despacho: Á AJM , segue para as providencias necessárias .

Expediente: OF 003 /2014
Processo nº: 0021410-8/2014
Requerente:Maria Iris de Jesus Silva
Assunto:Encaminhamento
Despacho: Á AJM , autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente : OF 938/2014
Processo nº: 0021786-6 /2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto:Encaminhamento
Despacho: Á CMAD/ CMGP , segue para as providencias necessárias .

Expediente : OF 030/2014
Processo nº: 0022088-2/2014
Requerente:Mário L. C. Gomes de Barros
Assunto:Solicitação
Despacho: Á CMAD/ CMTI , segue para as providencias necessárias

Expediente : CI 0050/2014
Processo nº: 0021560-5/2014
Requerente:Roberto José da Silva
Assunto:Encaminhamento
Despacho: Á CMAD , autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente : CI 0056/2014
Processo nº: 0019793-2 /2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto:Solicitação
Despacho: Á CMGP,autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente : CI 034/2014
Processo nº: 0021086-8/2014
Requerente:Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto:Solicitação
Despacho: Á CMGP, autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente: OF 012 /2014
Processo nº: 0022087-1/2014
Requerente:Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto:Comunicação
Despacho:Á CMGP , autorizo .Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 40 /2014
Processo nº: 0021913-7/2014
Requerente:Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman
Assunto:Encaminhamento
Despacho: Á CMGP, segue para as providências necessárias .

Expediente : OF 028/2014
Processo nº: 0021995-8/2014
Requerente:Dr. Valdecy Vieira da Silva
Assunto:Solicitação
Despacho:Á CMGP, para pronunciamento.

Expediente : OF 167/2014
Processo nº: 0022416-6/2014
Requerente:Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto:Solicitação
Despacho: Á CMGP, segue para as providências necessárias .

Expediente : 213/2014
Processo nº: 0022139-8 /2014
Requerente:Dr. Carlan Carlo da Silva
Assunto:Solicitação
Despacho:Á CMGP, autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente : OF 944/2014
Processo nº: 0021770-8/2014
Requerente:Dr. Renato da Silva Filho
Assunto:Encaminhamento
Despacho:Á CMGP, segue para as providências necessárias .

Expediente : OF 949/2014
Processo nº: 0021769-7/2014
Requerente:Dr. Renato da Silva Filho
Assunto:Encaminhamento
Despacho: Á CMGP, segue par as providências necessárias .

Expediente : OF 1958/2012
Processo nº: 0056639-2/2012
Requerente:Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto:Solicitação
Despacho: Á CMGP, para arquivo na pasta própria .

Recife, 21 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURALPORTARIA IC N.º 16/2014
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1138791, DOC 3831972

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8º da Lei Federal N.º 7.347/85-, e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1138791, DOC 3831972, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietário do Engenho Viola, situado na zona rural do município de Palmares/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o n.º 0003163-37.2012.8.27.1030.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

- Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;
- reitere-se ao cartório de registro de imóveis a expedição das certidões vintenária e de inteiro teor do Engenho Barra do Dia, Viola e coiceiro, situados no município de Palmares/PE;
- encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Palmares/PE;
- fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 21 de março de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N.º 17/2014
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1276545, DOC 3831542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8º da Lei Federal N.º 7.347/85-, e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1276545, DOC 3831542, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas autorias de formação de milícia privada, constrangimento ilegal de arma, formação de quadrilha, ameaça, dano, roubo, disparo de arma de fogo, visando controlar os atos de violência e promover a pacificação na Fazenda Ameixas, localizada no município de Cumaru/PE.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. requeira-se à autoridade policial informações atualizadas sobre andamento de inquérito policial para apurar os fatos articulados na representação do setor de direitos humanos do MST, apontando a participação de milícia armada na expulsão dos trabalhadores quando encontravam-se instalados na propriedade e foram obrigados a fugir para não serem atingidos por disparos de arma de fogo; e caso não tenha sido instaurado, reitere-se abertura do inquérito;

3. requeira-se à Corregedoria da Polícia Militar de Pernambuco informações atualizadas sobre andamento de procedimento administrativo para apurar os fatos; e caso não tenha sido instaurado, reitere-se abertura de procedimento;

4. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Cumaru/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 21 de março de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "ANIVERSÁRIO DA CIDADE" com data prevista de realização no período de 25/05/2014 à 26/05/2014, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 20 (vinte) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSENILDO PESSOA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Josevaldo Bezerra de Moraes, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "ANIVERSÁRIO DA CIDADE", previsto para realizar-se no período 25/05/2014 à 26/05/2014 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 25 de maio de 2014 terão início às 21:00h e término às 02:00h do dia 26 de maio.

B) As festividades do dia 26 de maio de 2014 terão início às 21:00h e término às 02:00h do dia 27 de maio, sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 23 de maio às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 21 de maio de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Josenildo Pessoa de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Mirandiba, **DRA. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **Sr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS**, prefeito municipal; **Sra. SOLANGE MARISTELLA DAVI DE CARVALHO GOUVEIA**, CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **CAPITÃO PM ANTÔNIO DARLAN**

FERREIRA; e, por fim, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pela conselheira **RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO SILVA**, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO – que o município de Mirandiba, abrangido o distrito de Cachoeirinha e de Tupanaci, tradicionalmente realiza festas juninas de grande envergadura, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com média de público acima de 3.600 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que o distrito de Cachoeirinha terá shows de bandas nos dias 1º e 13 de junho de 2014, com público estimado em 8.000 (oito mil) e 6.000 (seis mil) pessoas, e que entre essas datas o público estimado é de 350 (trezentos e cinquenta) pessoas por dia;

CONSIDERANDO que o centro urbano de Mirandiba terá festividades entre os dias 15 e 23 de junho de 2014, sendo que nos dias 22 e 23 de junho de 2014 são esperadas 10.000 (dez mil) pessoas em cada uma dessas datas, e nos demais dias (de 15 a 21 de junho) uma média de 5.000 (cinco mil) pessoas por dia;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos ("dancing");

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (pa lcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas juninas nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Mirandiba, com previsão de média de público superior a 3.600 (três mil e seiscentas pessoas);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 3h (três horas) do dia seguinte aos eventos juninos, exceto os dias 15 e 17/06, que terão horário limite de 03:30h (três horas e trinta minutos) dos dias 16 e 18/06, respectivamente, e o dia 23/06 (última noite de festa), que terá o horário limite de 4h (quatro horas) do dia 24/06, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

3. Colocar no mínimo 12 (doze) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos pólos de animação em todos os dias dos eventos, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Providenciar a disponibilização de três plataformas para observação da Polícia Militar e sua distribuição conforme orientação do policiamento;

5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar e a disponibilização de carro abastecido e com motorista para todos os dias de eventos;

6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno dos pólos de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos pólos de animação;

9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

11. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter durante todos os dias de festas em cada barraca uma lixeira de no mínimo 20 litros com tampa para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;

12. Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

13. Disponibilizar no mínimo quinhentas unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

14. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

15. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

4. Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

2. Entregar escala de plantão para noites, feriados, sábados e domingos, do mês de junho do corrente ano à PM/PE, na pessoa do Capitão Darlan, à Polícia Civil, na pessoa do Delegado Dr. Silvander, à Prefeitura, na pessoa da Chefe de Gabinete, D. Solange e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço do conselheiro plantonista;

3. Permanecer os conselheiros plantonistas nos locais de eventos até o encerramento das festividades (de acordo com horários estabelecidos no item 1 da cláusula segunda) nos dias 1º e 13 de junho no distrito de Cachoeirinha, e nos dias 15 a 24 de junho no centro urbano de Mirandiba, sendo que entre os dias 02 e 12 de junho, no distrito de Cachoeirinha, os conselheiros plantonistas devem se fazer presentes nos locais de eventos até as 22h (vinte e duas horas), permanecendo de sobreaviso com aparelho de telefone celular disponível durante a madrugada;

4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Mirandiba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Mirandiba, 20 de maio de 2014.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros
Prefeito Municipal

Solange Maristella Davi de Carvalho Gouveia
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Antônio Darlan Ferreira
Capitão PM

Rita De Cássia de Carvalho Silva
Conselheira Tutelar

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.051.
Arquimedes nº 2013/1367240.

PORTARIA Nº 058/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.051, instaurado em 26.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pela equipe técnica do Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude – NUDJI – no sentido da presença de sete adolescentes desacompanhados em estabelecimento comercial nos autos identificado, localizado no bairro de Afogados, neste município, em fiscalização noturna realizada no dia 22.09.2013;

CONSIDERANDO, de acordo com o teor do relatório incluído, que fora constatada veracidade de denúncias anteriores recebidas acerca da existência, naquele local de eventos, de espaço reservado para permanência de adolescentes durante a ação fiscalizatória, qual seja um sala atrás do escritório, a fim de evitar qualquer flagrante;

CONSIDERANDO que as adolescentes encontradas, todas do sexo feminino, informaram a idade de 16 (dezesseis) anos, sem, contudo, portarem qualquer documento de identificação, circunstância que aponta para indícios do descumprimento da exigência de exibição de documento de identidade na entrada do estabelecimento;

CONSIDERANDO que a pessoa que se apresentou como produtor do evento foi diversa da apresentada em outras fiscalizações no mesmo local, aparentemente para evitar reincidência, tendo em vista autuações anteriores pelo NUDJI;

CONSIDERANDO que mencionado produtor sequer dispunha de contrato de locação do espaço ou de qualquer outro documento do evento dançante, apesar de este ocorrer regularmente aos domingos;

CONSIDERANDO que oficiado para esclarecimentos (fls. 22), o representante legal do estabelecimento deixou fluir *in albis* o prazo para resposta;

CONSIDERANDO que, oficiado o produtor do referido evento para esclarecimentos e juntada de documentos, ainda não decorrido o lapso temporal para resposta (fls. 25);

CONSIDERANDO que ainda não encaminhada cópia dos autos à GPCA e à Central de Inquéritos local, para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não exatamente os agente a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que quase ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.051 no **INQUÉRITO CIVIL nº 058/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos do MPPE e ao DPCA – Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para as providências que seus representantes entenderem cabíveis;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Aguarde-se o decurso do lapso temporal para resposta do produtor do evento investigado. Após, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 21 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PERNAMBUCO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 35/2013.
Arquimedes nº 2013/1207940.

RECOMENDAÇÃO nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 035/2013, em curso nesta Promotoria de Justiça, para investigar a veracidade de notícia da existência de possível acúmulo de cargo ou função por parte de Secretários Municipais de Jaboatão dos Guararapes/PE;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal tem natureza eminentemente política, não sendo possível a acumulação com outro emprego ou cargo privativo de professor, haja vista que a vinculação a pasta não afasta a natureza predominantemente política de tal cargo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco já se manifestou acerca de situação semelhante, no tocante ao Município de Venturosa, TC. Nº 1101453-2, decisão nº 0451/11, que teve como Conselheiro Relator RUY RICARDO W. HARTEN JUNIOR, no qual é atestado que o Cargo de Secretário de Saúde não pode ser acumulado com outro cargo privativo de profissional da área de saúde, dada a sua natureza política. Tal posicionamento também foi reafirmado no **processo T.C. Nº 0504825-4, consulta do município de Buique no qual informou que** prevendo a lei municipal a possibilidade do Professor ser afastado para ocupar o cargo de secretário, em face da vedação constitucional (artigo 37, inciso XVI), não poderá o servidor público cumular a remuneração dos cargos de Professor e Secretário Municipal de Educação. O servidor público, ocupante do cargo de Professor, que for designado para o exercício do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, nos termos da lei municipal, deverá optar pela remuneração de um dos cargos;

CONSIDERANDO que o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco não é isolado no País, pois o Tribunal de Contas da Paraíba acerca da matéria, em orientação sobre o acúmulo de cargos preconiza: **“quanto aos Secretários Estaduais e Municipais, os cargos por eles assumidos são eminentemente políticos, exigindo de seus ocupantes dedicação exclusiva. É, dessa forma, incompatível a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo, mesmo que de professor (pois o cargo de Secretário não se enquadraria como técnico ou científico) ou de profissional da saúde (pois o cargo de Secretário, mesmo da Saúde, não é privativo destes profissionais), orientação disponibilizada para todos na internet.**

CONSIDERANDO que a conduta dos Secretários Municipais deve ser exemplar, tanto para a sociedade como para os servidores vinculados e subordinados a sua esfera de atribuições, devendo pautar o seu trabalho pela transparência, assiduidade, pontualidade e eficiência, o que não se coaduna com o ato de deslocar-se para trabalhar em outro Município em pleno horário de expediente para exercer função pública ou privada, quando deveria estar a disposição do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

CONSIDERANDO o que preleciona Hely Lopes Meireles acerca do regime em tempo integral e o de dedicação plena, ao afirmar em seu livro Direito Administrativo Brasileiro: **“o que caracteriza o regime de tempo integral é o fato de o servidor só poder exercer uma função ou um cargo público, sendo-lhe vedado realizar qualquer outra atividade profissional particular ou pública” (26ª edição, editora Malheiros, fls. 455).**

CONSIDERANDO que o renomado doutrinador, ainda, esclarece: **“A diferença entre o regime de tempo integral e o de dedicação plena está em que, naquele, o servidor só pode trabalhar no cargo ou na função que exerce para a Administração, sendo-lhe vedado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular, ao passo que neste (regime de dedicação plena), o servidor trabalhará na atividade profissional de seu cargo ou de sua função exclusivamente para a Administração, mas poderá desempenhar atividade diversa da de seu cargo ou de sua função em qualquer outro emprego particular ou público, desde que compatíveis com o da dedicação plena” (26ª edição, editora Malheiros, fls. 455).**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé;

CONSIDERANDO o entendimento consubstanciado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Emb. Decl. Recurso Extraordinário nº 485.283, Distrito Federal, *verbis*: **“O entendimento deste Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o regime de dedicação exclusiva é incompatível com o exercício de qualquer outra atividade remunerada”;**

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública detém o poder de autotutela, qual seja, fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações,

RECOMENDAR ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE que:

1- DE IMEDIATO:

- Verifique, se os Secretários Municipais de Jaboatão dos Guararapes/PE acumulam outros cargos, funções, empregos públicos ou privados de caráter remuneratório, devendo adotar as providências administrativas cabíveis para a correção de tal distorção;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informe a esta Promotoria de Justiça, apresentando documentação comprobatória, a situação de cada Secretário Municipal no tocante ao objeto da Presente Recomendação, notadamente se acumulam outros cargos, funções, empregos públicos ou privados, devendo remeter contratos, atos de nomeação, carga horária etc..., bem como quais as providências adotadas no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE;

3- NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

- Informe a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento dos itens 1 e 2 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

RECOMENDAR aos sr(a)s Secretário(a)s Municipais de Jaboatão dos Guararapes/PE:

1- DE IMEDIATO:

- Que se abstenham de acumular qualquer outro cargo, função, emprego público ou privado de caráter remunerado com o de Secretário Municipal, face a natureza política deste cargo.

2 - NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

Finalmente, **DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, ao Sr. Procurador-Geral do Município, a todos os Secretários Municipais de Jaboatão dos Guararapes/PE;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Resalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2014

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Praça Pe. Nelson, s/n, Centro, Águas Belas/PE, CEP: 55340-000, Fone: (87) 3775-3918.

RECOMENDAÇÃO nº 003/2014
Auto nº 2014/1558245

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que no âmbito desta Promotoria de Justiça em Águas Belas foram colhidas declarações de alguns servidores ocupantes do cargo de Gari, notícia de fato nº **2014/1558245**, onde os mesmos relataram, em breve síntese, que:

“ I - QUE exercem o cargo efetivo de Gari e estão lotados neste Município; II - QUE trabalham diretamente varrendo a Rua, varrendo o Mercado Público Municipal, recolhendo Lixo Urbano das residências, animais mortos, limpando esgotos a céu aberto, em contato diretamente com a poeira em razão da atividade de varredura, com o mau cheiro em razão da atividade de recolher resíduos das mais diversas espécies (orgânicos e sólidos), etc. III – QUE trabalham sem quaisquer materiais protetivos (EPI), ou seja, trabalham sem luvas, botas, roupas adequadas, máscaras etc. IV – QUE não possuem materiais adequados ao trabalho, ou seja, que exercem as atividades descritas no item II supra com materiais totalmente sucateados e inadequados para o uso; V – QUE existem outros Servidores (cerca de 70 - setenta) na mesma situação; VI – QUE questionam perante esta Promotoria de Justiça o fato de que não recebem o adicional de INSALUBRIDADE e não possuem materiais adequados para o trabalho (EPI e instrumentos de trabalho), apresentando, para tanto, cópias de seus contracheques e fotografias das atividades desenvolvidas no cotidiano; VII – Pedem providências”.

CONSIDERANDO que concomitantemente às declarações supra foram apresentados os contracheques dos servidores e fotos das condições de trabalho, os quais, de fato, atestam as situações supracitadas;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público [art. 23, I, da Constituição da República];

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 39, parágrafo 3º, da Constituição da República: “Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 140, Inciso “XVI” da Lei Orgânica do Município de Águas Belas: “São direitos dos Servidores Públicos Municipais (...) XVI – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres (...)”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 70 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Águas Belas: “Art. 70. Os funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento de cargo efetivo. (...)”;

CONSIDERANDO o teor do art. 58 da LC nº 001/96 (Plano de carreira e outras providências no âmbito do Município de Águas Belas/PE): “art. 58. A gratificação adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, ser regulamentada por decreto do Executivo e remunerada segundo o grau de comportamento, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos.”

CONSIDERANDO, ainda, que a variação de logradouros públicos inclui a ação de colher o lixo urbano e proceder a limpeza do Município, incluindo-se a atividade no conceito de coleta de lixo e constatada que a atividade desempenhada por gari encontra-se descrita na Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho, como sendo de exercício de atividade em condições insalubres, em grau máximo.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE e LEALDADE às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Águas Belas, através do Excelentíssimo Prefeito, Sr. Genivaldo Menezes Delgado, o seguinte:

a) INCLUA nos contracheques, **imediatamente** subsequentes ao recebimento desta Recomendação, dos *servidores ocupantes do cargo de Gari, o pagamento do adicional de insalubridade*, nos moldes previstos da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Águas Belas e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Águas Belas, assim como no Plano de carreira, como visto acima;

b) PROVIDENCIE equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tais como fardamento, luvas e botas, bem como material de trabalho adequado em favor dos servidores notificantes.

b) ENVIE a este Órgão Ministerial, **em um prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta Recomendação, **relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas**.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

I. Oficiar ao Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

II. Remeter cópia desta Recomendação, por meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando-lhe a sua necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

III. Remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em planilha própria.

Águas Belas, 19 de Maio de 2014.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 004/2014
Auto nº 2014/1558386

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE e LEALDADE às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 3492/2014, oriundo do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), relatório de fiscalização realizado no HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA, desta esfera administrativa – CNES 2702991, cujo objeto foi a investigação de irregularidades concernentes às instalações e funcionamento de referida unidade Hospitalar;

CONSIDERANDO que as condições das instalações e funcionamento de referida unidade Hospitalar recebeu um conceito final “E”, concluindo o relatório de fiscalização que, diante do esvaziamento da escala e falta de insumos básicos, incluindo suporte laboratorial, a unidade hospitalar tem sua resolutividade bastante comprometida, expondo a risco a saúde dos usuários;

CONSIDERANDO as falhas e omissões apontadas no mencionado parecer técnico, que expõe de forma clara, simples e objetiva as adequações que devem ser feitas no HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA, ressaltando-se que *“há uma situação de uma rede local de saúde constituída basicamente pelo programa ‘Mais Médicos’, e com a convivência da gestão local, que até estimula as pessoas a procurarem seu médico em caso de emergência, sendo que a escala de plantonistas está esvaziada, criando um dilema aos profissionais do programa: negar socorro, se omitir do cuidado ou transgredir o acertado e utilizar a unidade hospitalar em casos em que as pessoas cadastradas nas áreas de abrangência das USF estejam em situação de emergência”*. Ressaltando, ainda: *“A maior beneficiária do dilema é a gestão municipal, que sem investimento estruturante na saúde, sem concurso, sem retaguarda adequada para o funcionamento do programa, coloca a população e os profissionais do programa em conflito(...)”*.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médicos, possui dentre outros objetivos fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País, e que a utilização de referidos profissionais, por parte do Município de Águas Belas, para os atendimentos de emergência, haja vista que a escala de plantonistas está esvaziada, pode gerar, em tese, além do descredenciamento do Município no referido programa, o enquadramento dos gestores competentes (Prefeito, Secretariado e Direção do Hospital) em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, pois como se demonstrará adiante, existem cargos vagos, efetivos, para preenchimento, não havendo necessidade de utilização dos profissionais afetos ao “mais médicos” para tal mister.

CONSIDERANDO a existência, no âmbito municipal, de 09 (nove) cargos efetivos, vagos, de Médico Clínico Geral (sigla MCGAB); 02 (dois) cargos efetivos, vagos, de Médico Cirurgião (sigla MGAB); 02 (dois) cargos efetivos, vagos, de Médico Anestesiologista (sigla MAAB); 01 (um) cargo efetivo, vago, de Médico Ginecologista (sigla MGAB); 03 (três) cargos efetivos, vagos, de Médico Pediatra (sigla MPAB); 01 (um) cargo efetivo, vago, de Médico Endocrinologista (sigla MEAB); 02 (dois) cargos efetivos, vagos, de Médico Cardiologista (sigla MCAB); 01 (um) cargo efetivo, vago, de Médico Ortopedista (sigla MOAB); 01 (um) cargo efetivo, vago, de Médico Psiquiatra (sigla MPAB); 01 (um) cargo efetivo, vago, de Médico Oftalmologista (sigla MOAB) e 01 (um) cargo efetivo, vago, de Médico Urologista (sigla MUAB), consoante informações prestadas por esta municipalidade nos autos do IC nº 002/2013 (auto nº 2013/1379761), às fls. 51;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988 determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 possibilita ao Administrador realizar a contratação excepcional e temporária de servidores diante de situações de interesse público devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO que a contratação de Médicos temporários para suprimento de carências definitivas só será possível mediante comprovação da inexistência de candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação para o cargo e da impossibilidade de realização imediata de concurso público, demonstrando-se o requisito do excepcional interesse público, objetivamente, nos termos da Lei nº 8.745/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Águas Belas, através do Excelentíssimo Prefeito, Sr. Genivaldo Menezes Delgado, à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia Mendonça e ao Diretor do Hospital Municipal Dr. João Secundino de Souza, Sr. Antônio Rocha de Lima:

I. que **ADOTEM** as medidas administrativas necessárias, indicadas no relatório de fiscalização realizada pelo CREMEPE no Hospital Dr. João Secundino de Souza, para as providências a seguir relacionadas:

- Instalação e manutenção de bloco cirúrgico;
- Adequação das escalas dos plantões de enfermagem da emergência ao regime legal;
- Adequação nas rendições dos plantonistas, de modo que a unidade hospitalar não fique sem médicos durante a troca;
- Regularize o bom funcionamento dos equipamentos constantes da sala vermelha, com a aquisição, inclusive, de uma bomba de infusão;
- Manutenção dos aparelhos de ar condicionado;
- Aquisição de insumos de limpeza (Kit sabão líquido e toalha de papel);
- Eliminação de infiltrações e mofo em um dos consultórios de emergência, bem como instale-se aparelho de refrigeração (ar condicionado) neste ambiente;
- Instalação de telas protetoras nas janelas;
- Regularização da iluminação (foco);
- Adequação no funcionamento da emergência ao regime legal, com eliminação, também, da infiltração constatada.

II. **REGULARIZEM** as escalas médicas (plantões) do Hospital Dr. João Secundino de Souza com adoção das seguintes medidas:

a) Abstenham-se de contratar e/ou renovar contratos temporários de Médicos porventura existentes, ressaltando-se a contratação temporária para atender a excepcional interesse público, comprovando-se este requisito, objetivamente, nos termos da Lei nº 8.745/93;

b) Realizem concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, para provimento em cargo efetivo de Médico, consoante a existência de 24 (vinte e quatro) cargos efetivos, vagos, em diversas especialidades no âmbito Municipal, suprindo, conseqüentemente, a carência de médicos plantonistas;

As recomendações supracitadas, bem como as medidas adotadas ou iniciadas por esta municipalidade, deverão ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

I. Oficiar ao Prefeito Municipal, à Secretária de Saúde e ao Diretor Geral do Hospital Dr. João Secundino de Souza, enviando-lhes cópias da presente Recomendação para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

II. Oficiar ao CREMEPE, através do seu representante, fazendo constar o número do ofício originário deste órgão, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e solicitando-lhe: **II.1** informações acerca das providências adotadas na esfera de sua atuação acerca da fiscalização realizada no Hospital Dr. João Secundino de Souza, nesta Cidade; e **II.2** que torne a inspecionar a unidade hospitalar Dr. João Secundino de Souza, atestando o cumprimento integral (ou não) das medidas administrativas recomendadas, após o prazo estabelecido por este órgão ministerial (**60 dias**).

III. Remeter cópia desta Recomendação, por meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando-lhe a sua necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

IV. Remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em planilha própria.

Águas Belas, 19 de Maio de 2014.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.





Sorria e cumprimente as pessoas.

Isso torna o ambiente de trabalho mais feliz.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

